



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2022/COGER - APOIO/COGER/SUSEP

RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO - 1º SEMESTRE - 2022

1. Considerando o disposto na Instrução Normativa - TCU Nº 84 (SEI nº 1067862), de 22/04/2021 (alínea "c", Inc. I do art. 8º), que determina a elaboração de relato das principais ações de correção adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (SUSEP/ME), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
2. Considerando o disposto na Decisão Normativa - TCU Nº 187 (SEI nº 1067874), de 09/09/2020 (art. 7º), que prevê que a prestação de contas se fará mediante a divulgação, durante o exercício financeiro, das informações dispostas no inciso I, alíneas "a" a "j" do art. 8º da IN-TCU 84/2020, observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo;
3. Considerando o que estabelece os supramencionados parágrafos de que a divulgação inicial das informações estabelecidas no art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e", e adicionalmente nos termos do art. 9º, inciso I, ambos da IN-TCU 84/2020, relativas ao exercício de 2020, deverá ser realizada, se ainda não o foi, até, no máximo, o encerramento do referido exercício financeiro; bem como a divulgação das informações, relativas aos exercícios de 2021 e seguintes, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre;
4. Considerando a necessidade de aprimoramento da informação prestada, estando aderente ao novo normativo da CGU, precipuamente, a Instrução Normativa nº 08, de 19.03.2020 (SEI nº 1068061), que inova na regulamentação da Investigação Preliminar Sumária - IPS, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
5. Considerando, ainda, a necessidade de transparência, bem como fomentar a supervisão correccional pela CRG/CGU, por meio do Sistema e-PAD da CGU (<https://epad.cgu.gov.br/>);
6. Apresentam-se a seguir as informações referentes às Ações de Correição realizadas no exercício de 2021, para fins de publicação no sítio eletrônico da SUSEP, bem como visando a fornecer subsídios para a elaboração do Relatório de Gestão da Autarquia.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA - 1º SEMESTRE DE 2022

7. Inicialmente, vale repisar que, em 31/12/2021, havia nesta Corregedoria-COGER/SUSEP 6 (seis) Análises de Demanda - A.D, sob avaliação do juízo de admissibilidade inicial que estavam em andamento. Ao longo do primeiro semestre de 2022, 3 (três) desses juízos iniciais foram decididos pela instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS e outros 2 (dois) arquivados, conforme consta nos quadros abaixo:

A.D. - nº Juízo e-PAD	Análise de Demanda - A.D	Status (31/12/2021)	Status (30/06/2022)
Juízo 22701	15414626209/2021-46	A.D em andamento	ARQUIVADO
Juízo 24673	15414.614035/2021-79	A.D em andamento	ARQUIVADO
Juízo 24652	15414.651498/2021-11 / 15414.652169/2021-98	A.D. em andamento	A.D. em andamento

Juízo 20327	15414.651496/2021-22 / 15414.603234/2022-32	A.D. em andamento	Instauração de IPS, em andamento no processo 15414.603234/2022-32
Juízo 20457	15414.638654/2021-59 / 15414.602595/2022-61	A.D. em andamento	Instauração de IPS, em andamento no processo 15414.602595/2022-61

8. Além desses processos supramencionados, no final de 2021, tinha sido reencaminhado pela Corregedoria do Ministério da Economia - COGER/ME o Processo SEI nº 15414.602096/2020-11, estando a Análise de Demanda - A.D sobre o juízo de admissibilidade em andamento, porém com certa singularidade, conforme o status descrito abaixo:

A.D. - nº Juízo e-PAD	Análise de Demanda - A.D	Status (31/12/2021)	Status (30/06/2022)
Juízo 24655	15414.602096/2020-11 / 15414.602310/2022-92	A.D. em andamento	IPS avocada pela CRG/CGU(1), no que se refere à apuração de responsabilidades de Empresa. Instauração de IPS, em andamento no processo SEI nº 15414.602310/2022-92, no que se refere à responsabilização de agentes públicos.

(1) Processo CRG/CGU SEI nº 00190.103096/2022-91

9. De forma similar ao andamento descrito no parágrafo anterior, em que houve a segregação em dois juízos (um voltado para a apuração de responsabilidade de empresas e outro voltado para a apuração de responsabilidade de agentes públicos), havia na COGER/SUSEP, em 31/12/2021, uma IPS em andamento, a partir de uma análise de demanda específica, tendo como o processo principal o SEI nº 15414.609978/2021-80, que foi analisada e resultou no status a seguir:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (31/12/2021)	Status (30/06/2022)
Juízo 17890	15414.609978/2021-80	IPS em andamento	IPS transformada em Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR (2), pela CRG/CGU, no que se refere à responsabilização de Empresa. IPS mantida na COGER/SUSEP, no que se refere à responsabilização de agentes públicos.

(2) Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR, sob o nº 00190.105510/2022-04, constantes do Processo Administrativo nº 00190.100337/2020-88, instaurado por meio da Portaria Nº 1.287, de 29 de junho de 2022.

10. Além da IPS supramencionada, em 31/12/2021, havia ainda mais 6 (seis) Investigações Preliminares Sumárias - IPS em andamento, com vistas à formação de juízo de admissibilidade correccional, que receberam tratamento conforme abaixo:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (31/12/2021)	Status (30/06/2022)
Juízo 3283	15414.603454/2017-07	IPS em andamento	IPS Reconduzida (Novas Diligências - IPLs/ DPF)
Juízo 3307	15414.615291/2020-01	IPS em andamento	ARQUIVADA
Juízo 3462	15414.604922/2021-	IPS em	IPS mantida na COGER/SUSEP, mas sobrestada pela CRG/CGU,

Juízo 3402	39	andamento	a princípio, aguardando-se Relatório de Auditoria da SFC;
Juízo 4036	15414.613525/2019-33	IPS em andamento	IPS Reconduzida (Novas Diligências - Regime Especial)
Juízo 9921	15414.614994/2021-94	IPS em andamento	IPS Reconduzida (Novas Diligências - Recorrente)
Juízo 16544	15414.648348/2021-21	IPS em andamento	IPS Reconduzida (Nova Diligência - Área de pessoal)

11. Ao longo do primeiro semestre de 2022, a partir de levantamentos, pesquisas, apurações e novas entradas na COGER/SUSEP, 8 (oito) novas Análises de Demanda foram instruídas, que receberam o tratamento informado no quadro abaixo:

A.D - nº Juízo e-PAD	Análise de Demanda iniciada no primeiro semestre de 2022	Status (30/06/2022)
Juízo 20582	15414.636610/2021-94	ARQUIVADO
Juízo 23551	15414.610400/2022-57 / 15414.611829/2022-61	A.D. em andamento - (Área de Pessoal)
Juízo 23912	15414.605330/2022-15	A.D. em andamento - (Pessoa Jurídica -PJ)
Juízo 23943	15414.600865/2022-08 / 15414.608486/2022-58	ARQUIVADO COM REMESSA À COGER-ME
Juízo 24656	15414.601342/2022-71 / 15414.600735/2022-67	A.D. sobrestada (aguardando-se perícia médica)
Juízo 24670	15414.606691/2018-01	ARQUIVADO
Juízo 24671	15414.614936/2017-84	A.D. (Prescrição Intercorrente)
Juízo 24674	15414.603194/2022-29 / 15414.611713/2022-22	A.D. em andamento (Ação de Integridade/Corregedoria)

12. Conforme visto acima, 3 (três) processos que estavam em fase de Análise de Demanda - A.D. em 31/12/2021, foram, no primeiro semestre de 2022, convertidos em IPS:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (30/06/2021)
Juízo 24655	15414.602310/2022-92 / 15414.602096/2020-11	IPS em andamento
Juízo 20327	15414.603234/2022-32 / 15414.651496/2021-22	IPS em andamento
Juízo 20457	15414.602595/2022-61 / 15414.638654/2021-59	IPS em andamento

13. Além desses, um processo que havia sido concluído em 2021 com proposta de abertura de PAD retornou, após manifestação da Procuradoria Federal - PF, junto à SUSEP, à fase de IPS, para novas diligências, conforme a seguir:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (30/06/2021)
Juízo 3768	15414.609462/2021-35	IPS reconduzida, visando novas diligências, consoante manifestação da PF.

14. Diante do exposto, verifica-se que, em 30/06/2022, 6 (seis) processos permanecem na COGER em sede de Análise de Demanda - A.D, sendo um deles originário do exercício de 2021 e os outros 5 (cinco) do próprio exercício de 2022.

15. Em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS, encontram-se, em 30/06/2022, 09 (nove) processos em tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO BATISTA FERREIRA DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818481)**, **Analista Técnico da SUSEP**, em 30/06/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, **Corregedor**, em 30/06/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1370317** e o código CRC **E50812CF**.

Referência: Processo nº 15414.613845/2021-16

SEI nº 1370317